



REGIMENTO INTERNO PPGES



Recife, Pernambuco
2014

SUMÁRIO

CAPÍTULO I - Das Disposições Gerais	3
CAPÍTULO II - Da Organização Geral	4
Seção I - Da Organização Administrativa	4
Seção II - Do Colegiado de Pós-Graduação em Engenharia de Sistemas	4
Seção III - Da Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Sistemas	8
CAPÍTULO III - Da Admissão, Matrícula e Prazos dos Alunos.....	10
Seção I - Da Inscrição	10
Seção II - Da Seleção.....	11
Seção III - Da Matrícula	12
Seção IV - Dos Prazos	15
Seção V - Do Trancamento de Matrícula	15
Seção VI - Da Prorrogação de Prazo de Conclusão.....	16
CAPÍTULO IV - Dos Créditos e Língua Estrangeira	17
Seção I - Dos Créditos Mínimos Exigidos.....	17
Seção II - Dos Créditos Especiais.....	17
Seção III - Da Língua Estrangeira	18
CAPÍTULO V - Das Disciplinas, Projeto de Dissertação, Exame de Qualificação e Desligamento	20
Seção I - Das Disciplinas	20
Seção II - Do Projeto de Dissertação	22
Seção II - Do Exame de Qualificação.....	22
Seção III - Do Desligamento do Aluno de Mestrado.....	24
Seção III - Do Desligamento do Aluno de Doutorado.....	24
CAPÍTULO VI - Da Orientação, Co-orientação e Do Credenciamento, Descredenciamento e Recredenciamento dos Orientadores	26
Seção I - Dos Orientadores	26
Seção II - Dos Co-orientadores.....	27
CAPÍTULO VII - Da Comissão Julgadora, Julgamento das Dissertações e Conclusão do Curso	29
Seção I - Das Dissertações e Teses	29
Seção II - Das Comissões Julgadoras das Dissertações de Mestrado	30
Seção III - Do Julgamento das Dissertações.....	31
Seção IV - Da Conclusão do Curso de Mestrado	32
Seção V - Das Comissões Julgadoras das Teses de Doutorado.....	33
Seção VI - Do Julgamento das Teses.....	34
Seção VII - Da Conclusão do Curso de Doutorado	35
CAPÍTULO VIII - Do Credenciamento, Recredenciamento e Descredenciamento dos Membros do PPGES	37
CAPÍTULO IX - Das Disposições Transitórias e Finais	36

CAPÍTULO I - Das Disposições Gerais

Art. 1º - O Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Sistemas (PPGES) da Universidade de Pernambuco (UPE), uma Pós-Graduação estruturada na modalidade *stricto sensu*, níveis Mestrado e Doutorado, sediada na Escola Politécnica de Pernambuco (POLI), está voltado para a geração do conhecimento, destinado à formação de pesquisadores e produção de conhecimento com amplo domínio de seu campo de saber.

§ 1º - O PPGES mantém um corpo de professores doutores, desenvolvendo atividades de pesquisa, que dá suporte à formação dos alunos do Programa, possibilitando a concepção de temas para dissertações e teses e atividades de pesquisa científica.

§ 2º - O Programa de Pós-Graduação, além de outros requisitos, compreende disciplinas da área de concentração em que o candidato está matriculado, bem como de áreas complementares.

§ 3º - O Programa de Pós-Graduação mantém relações de colaboração com o setor de aplicação de seus saberes, dentro e fora do Estado de Pernambuco, o que possibilita a concepção de temas e atividades de pesquisa aplicados aos complexos desafios da indústria.

CAPÍTULO II - Da Organização Geral

Seção I - Da Organização Administrativa

Art. 2º - São órgãos administrativos relacionados ao PPGES: (i) o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) da UPE e a sua Câmara de Pós-Graduação e Pesquisa – com funções deliberativas, de coordenação e de fiscalização superior, (ii) a Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa – com funções de coordenação e apoio superior, (iii) o Conselho de Gestão Acadêmica e Administrativa da Escola Politécnica da Universidade de Pernambuco (CGA-POLI) – com funções de deliberação, (iv) a Gerência Setorial de Pós-Graduação e Pesquisa da POLI (CSPGP-POLI) – com funções de coordenação e apoio local, e (v) o Colegiado da Pós-Graduação em Engenharia de Sistemas (CPES) – com funções de deliberação e de coordenação executiva local.

§ 1º - As atividades do PPGES são acompanhadas pela Coordenação do Programa, pelo CPES, pela CSPGP-POLI e pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa da UPE.

§ 2º - As atividades do PPGES serão dirigidas, executivamente, pelo Coordenador e Vice-Coordenador, de acordo com o estipulado neste Regimento.

§ 3º - As decisões administrativas do PPGES serão informadas às coordenações setoriais de pesquisa e pós-graduação das unidades representadas por docentes permanentes do programa.

§ 4º - A proposição de alteração no regimento interno deve ser efetuada pelo Colegiado do Programa, homologada pelo CGA-POLI e aprovada pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE.

Seção II - Do Colegiado de Pós-Graduação em Engenharia de Sistemas

Art. 3º - O CPES terá um presidente (Coordenador do Programa) e um suplente (Vice-coordenador do Programa), que devem ser professores do quadro permanente do programa, eleitos pelo CPES para um mandato de 03 (três) anos, podendo ser reeleitos uma única vez.

§ 1º - Os mandatos devem coincidir com o período de avaliação trienal da CAPES.

§ 2º - Caso haja afastamento da coordenação, poderão ser convocadas eleições para um mandato tampão.

Art. 4º - O CPES é composto pelo presidente, o seu suplente, um representante dos alunos do Programa e todos os professores doutores que mantenham atividades regulares de pesquisa e ensino no Programa, que estejam orientando ou co-orientando

alunos e que atendam aos critérios de credenciamento de orientadores, estabelecidos em neste Regimento.

§ 1º - Os candidatos a ingressar no CPES devem solicitar autorização para inscrever projetos para a seleção do mestrado ou doutorado. O candidato deve atender aos requisitos mínimos para que tal solicitação seja considerada. A autorização é concedida se aprovada por mais de 50% dos votos dos membros do CPES. Depois do pedido autorizado, o candidato passará a fazer parte do CPES apenas se tiver alunos selecionados para ingressar no Programa. Os pedidos de autorização para inscrever projetos devem ser feitos quando iniciar o período de inscrição de projetos para o Mestrado e Doutorado pelos professores do CPES.

§ 2º - Um membro pode ser retirado do CPES antes do processo de credenciamento, caso cometa alguma falta grave e caso sua exclusão seja aprovada pelo CPES, de acordo com o que estabelece o § 1º do Art. 7º.

§ 3º - Membros colaboradores são os docentes pesquisadores que não são permanentes, mas têm atividades acadêmicas no programa. O credenciamento de membros colaboradores deve ser aprovado pelo CPES. Membros colaboradores podem participar de reuniões, contudo não têm direito a voto.

Art. 5º - Compete ao CPES:

- I. Eleger e indicar ao CGA-POLI uma lista contendo os nomes de docentes pertencentes ao PPGES, assim como os nomes para compor os cargos de Coordenador e Vice-coordenador do PPGES, de acordo com as normas em vigor;
- II. Estabelecer critérios para aceitação de inscrições para a seleção de candidatos, observando as normas estabelecidas neste Regimento;
- III. Aprovar a proposta de edital de seleção de novos alunos elaborada pela Coordenação;
- IV. Estabelecer os critérios de seleção de novos alunos de pós-graduação;
- V. Escolher os professores que comporão a Comissão de Seleção ao Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Sistemas, a qual executará os critérios de seleção;
- VI. Aprovar o resultado de editais de Seleção de discentes apresentado pela Comissão de Seleção ao Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Sistemas;
- VII. Aprovar a criação e a extinção de linhas de pesquisa;
- VIII. Propor ao CEPE da UPE a estrutura curricular do curso e suas alterações;
- IX. Assessorar o Coordenador e o Vice-Coordenador em tudo que for necessário para o bom funcionamento do Programa do ponto de vista didático, científico e administrativo;
- X. Deliberar sobre processos de transferência e seleção de alunos, aproveitamento e revalidação de créditos obtidos em outros cursos de Pós-Graduação *stricto sensu*, atribuição de créditos por outras atividades realizadas que sejam compatíveis com os planos de trabalho dos alunos, dispensa de disciplinas,

- trancamento de matrícula, desligamento e readmissão de alunos e assuntos correlatos;
- XI. Credenciar, recredenciar e descredenciar professores para o PPGES de acordo com as normas estabelecidas neste Regimento.
 - XII. Fixar, anualmente, o número de vagas do curso;
 - XIII. Aprovar as Comissões Julgadoras de projetos de dissertação e de defesa de dissertação, bem como Comissões Julgadoras de exame de qualificação e de defesa de tese;
 - XIV. Aprovar as indicações, feitas pelo orientador, do co-orientador de dissertações e teses;
 - XV. Homologar os resultados das dissertações e teses;
 - XVI. Decidir sobre a prorrogação de prazo prevista no Art. 27º;
 - XVII. Decidir sobre os recursos ou representações que lhe forem apresentados, na sua área de competência;
 - XVIII. Aprovar, semestralmente, o calendário das atividades do Programa e a relação de docentes responsáveis pelas disciplinas do curso;
 - XIX. Aprovar convênios entre o Programa e outras entidades;
 - XX. Zelar pela observância deste Regimento e de outras normas atinentes baixadas por órgãos competentes;
 - XXI. Aprovar modificações a este Regimento;
 - XXII. Cumprir e fazer cumprir este Regimento.

Art. 6º - As reuniões do CPES serão de 02 (dois) tipos: (a) ordinárias e (b) extraordinárias. Ambas as reuniões podem ser convocadas pelo Coordenador do PPGES ou, pela maioria absoluta dos membros permanentes do CPES, expresso por escrito.

§ 1º - O calendário de reuniões ordinárias deve ser apresentado pela Coordenação do PPGES no começo do ano letivo e a alteração das datas de quaisquer reuniões só será possível com o consentimento formal de mais de 50% dos votos dos membros efetivos do CPES. A reunião pode ser remarcada também, caso o Coordenador e o Vice-Coordenador justifiquem formalmente a impossibilidade de um dos dois presidir a reunião. Nesse caso, como antes, a nova data deve ser aprovada por mais de 50% dos votos dos membros efetivos do CPES.

§ 2º - As reuniões extraordinárias podem ser convocadas 72 (setenta e duas) horas antes de sua realização, desde que todos os membros do CPES sejam formalmente informados (e.g., correio eletrônico para a lista dos membros do CPES). Essas são reuniões para deliberar assuntos de emergência.

§ 3º - O Coordenador do PPGES deve, obrigatoriamente, convocar pelo menos uma reunião ordinária por semestre, preferencialmente ao final do semestre letivo. Essa reunião deve possuir uma pauta mínima: deliberar sobre a avaliação semestral dos alunos; aprovação de constituição de bancas; deliberar sobre calendários de reuniões e assuntos administrativos.

§ 4º - Faltas às reuniões do CPES devem ser justificadas formalmente ao Coordenador do PPGES, que, por sua vez, as registrará em ata, sejam as faltas justificadas ou não.

§ 5º - Toda reunião deverá ter um(a) secretário(a). Na ausência de um funcionário específico para o cargo, o Coordenador do PPGES convidará um dos membros para secretariar a reunião do CPES. Conseqüentemente, toda reunião deverá possuir uma ata, contendo as deliberações, que, por sua vez, serão arquivadas, após sua assinatura dos presentes e divulgadas entre os membros do CPES. O Coordenador do PPGES deve divulgar a ata da reunião, no máximo, 15 (quinze) dias após sua realização.

§ 6º - As reuniões do CPES podem iniciar suas atividades no horário estabelecido na convocação, mas somente haverá deliberações quando houver um quórum mínimo de 50% dos membros permanentes do Colegiado, a menos da situação prevista no § 8º deste artigo. Quando o CPES possuir número ímpar de membros, deve-se considerar 50% como o menor inteiro maior que a metade do número de membros.

§ 7º - Todas as reuniões do CPES somente podem ocorrer com a participação física de seus membros. Dessa feita, ficam desautorizadas reuniões eletrônicas via Internet. Participações remotas de membros por videoconferência, quando justificadas, são autorizadas como participação válida a reuniões do CPES.

§ 8º - Temas urgentes, assim explícitos em pauta, não demandarão *quorum* mínimo para decisão.

Art. 7º - As votações de matérias no CPES obedecerão a 02 (dois) regimes:

1. 50% + 1 voto dos membros permanentes presentes em uma reunião ordinária;
2. 50% + 1 voto de todos os membros permanentes do CPES.

§ 1º - O regime 2 se aplicará nos seguintes casos: (i) mudança nos termos deste Regimento; (ii) adiamento de reuniões ordinárias de acordo com o Art. 6º; (iii) autorização solicitada por docentes não pertencentes ao PPGES para inscrever novos projetos, de acordo com o Art. 4º e (iv) exclusão de membros do CPES. Para todas as outras deliberações, aplicar-se-á o regime 1.

§ 2º - Somente membros permanentes têm direito a votar.

§ 3º: Participantes não-membros do CPES, desde que devidamente autorizados pelo CPES, terão direito a participar das reuniões, mas sem direito a voto.

§ 4º - Em qualquer regime de votação, somente em caso de empate, o Coordenador do PPGES ou seu representante, terá a prerrogativa do voto de desempate.

§ 5º - Votações eletrônicas são permitidas, sendo o resultado considerado apenas após manifesto de todos os membros do CPES. É direito de qualquer membro vetar a votação. Nesse caso, o Coordenador do PPGES marcará uma reunião extraordinária

com prazo a depender da urgência da questão, mas nunca menor que 72 (setenta e duas) horas.

Seção III - Da Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Sistemas

Art. 8º – O PPGES terá um Coordenador e um Vice-coordenador.

Parágrafo Único - Fica estabelecido que, preferencialmente, o Coordenador e o Vice-coordenador deverão ser de áreas de concentração do Programa distintas.

Art. 9º - Compete ao Coordenador do PPGES:

- I. Elaborar o Edital de Seleção de novos alunos a fim de encaminhá-lo ao CPES;
- II. Incumbir-se dos assuntos administrativos do Programa;
- III. Convocar as reuniões do CPES e a elas presidir;
- IV. Executar as deliberações do CPES, encaminhando aos órgãos competentes as propostas que dependerem de aprovação;
- V. Gerenciar a administração financeira do Programa;
- VI. Atribuir as bolsas de Pós-Graduação (quota do Programa) aos alunos matriculados que solicitam bolsa, levando em conta os critérios de mérito acadêmico estabelecidos em Resolução própria;
- VII. Acompanhar o processo de avaliação semestral dos discentes do Programa;
- VIII. Apresentar anualmente ao CPES relatório sobre as atividades de ensino, pesquisa e administrativas do Programa;
- IX. Articular-se com a Gerência Setorial de Pós-Graduação e Pesquisa da POLI e com a Pró-Reitoria de Pós-Graduação da UPE, a fim de harmonizar o funcionamento do Programa com as diretrizes delas emanadas;
- X. Apresentar à CSPGP-POLI e à Pró-Reitoria de Pós-Graduação da UPE, no prazo estipulado e dando ciência ao CPES, o relatório anual das atividades do Programa;
- XI. Encaminhar, ao serviço de registro de diplomas, o Regimento do Programa e sua grade curricular, assim como as alterações que ocorrerem, a fim de atendimento à legislação específica;
- XII. Encaminhar, até 30 de novembro de cada ano, à Câmara de Pós-Graduação e Pesquisa dessa Universidade relatório sobre os processos de credenciamento e reconhecimentos de docentes, ocorridos desde dezembro do ano anterior, com as respectivas justificativas.
- XIII. Representar o Programa dentro e fora da Universidade, sendo esta atribuição delegável apenas ao vice-coordenador);
- XIV. Zelar pela observância deste Regimento e de outras normas atinentes baixadas por órgãos competentes;
- XV. Emitir resoluções que, após a aprovação do CPES, regulamentam situações específicas;
- XVI. Cumprir e fazer cumprir as Resoluções dos órgãos superiores.

Art. 10º - Compete ao Vice-coordenador do PPGES:

- I. Coordenar e supervisionar a execução dos planos aprovados e todos os trabalhos referentes à realização dos programas e atividades do curso;
- II. Elaborar, semestralmente, o calendário das atividades do Programa;
- III. Atuar em conjunto com os coordenadores dos cursos de graduação e com os professores responsáveis pelas disciplinas destes cursos, no sentido de viabilizar a participação de alunos do Programa em caráter de estágio docente;
- IV. Responsabilizar-se pela orientação da matrícula e pela execução dos serviços de escolaridade, de acordo com a sistemática estabelecida pelos órgãos centrais competentes;
- V. Atualizar os programas didáticos, as ementas e as bibliografias do curso de Pós-Graduação em Engenharia de Sistemas;
- VI. Apresentar ao CPES um relatório sobre quaisquer mudanças propostas no curso de Pós-Graduação em Engenharia de Sistemas, visando a uma manutenção dos currículos sempre atualizados;
- VII. Zelar pela observância deste Regimento e de outras normas atinentes baixadas por órgãos competentes;
- VIII. Cumprir e fazer cumprir as Resoluções dos órgãos que lhe são superiores;
- IX. Representar o programa dentro e fora da UPE quando delegado pelo coordenador do PPGES.

Parágrafo Único - O Vice-coordenador do PPGES também deverá atuar junto ao Coordenador no sentido de identificar e corrigir distorções na execução dos programas didáticos, assim como analisar as necessidades prementes do corpo docente.

CAPÍTULO III - Da Admissão, Matrícula e Prazos dos Alunos

Seção I - Da Inscrição

Art. 11º - O ingresso ao curso de Pós-Graduação em Engenharia de Sistemas é facultado aos graduados em cursos afins nas áreas de Ciências Exatas, Ciências Biológicas, Ciências da Saúde e Engenharias, desde que aceitos pela Comissão de Seleção do Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Sistemas (CS-PPGES) e aprovados pelo CPES.

§ 1º - As inscrições para seleção ao curso de Pós-Graduação em Engenharia de Sistemas serão realizadas em períodos determinados pelo CPES.

§ 2º - *A priori*, são considerados cursos afins na área de Ciências Exatas: Ciência da Computação, Física (bacharelado), Matemática (bacharelado) e Estatística (bacharelado).

§ 3º - *A priori*, são considerados cursos afins na área de Ciências da Saúde: Ciências Biológicas, Medicina, Biomedicina, Odontologia, Fisioterapia e Fonoaudiologia.

§ 4º - *A priori*, são considerados cursos afins na área de Engenharia: Engenharia Elétrica modalidades Eletrotécnica, Eletrônica e Telecomunicações; Engenharia da Computação, Engenharia Mecânica modalidade Mecatrônica, Engenharia Biomédica, Engenharia Mecânica e Engenharia Química.

§ 5º - A critério do CPES, poderão participar do processo de seleção concluintes de outros cursos de graduação elegíveis para o PPGES, definidos especificamente antes do lançamento de cada edital, desde que seja entregue no ato de inscrição documento explicitando que o candidato é provável concluinte.

Art. 12º - O candidato ao curso de Pós-Graduação em Engenharia de Sistemas deverá apresentar, no ato da inscrição, pelo menos, os seguintes documentos:

- a) formulário de inscrição devidamente preenchido;
- b) histórico escolar de graduação e, quando for o caso, de pós-graduação;
- c) *curriculum vitae* no formato Lattes, com documentação comprobatória;
- d) cópia do diploma do curso superior ou certificado equivalente. Para alunos no último semestre do curso de graduação, é suficiente uma declaração do coordenador do curso atestando que, se aprovado nas disciplinas em que está correntemente matriculado, o aluno colará grau antes do início do primeiro semestre letivo do curso de Pós-Graduação. No caso de diplomas expedidos por instituições estrangeiras, é necessária a revalidação dos diplomas por Instituição de Ensino Superior Brasileira para a inscrição no Curso. Para os candidatos ao doutorado, exige-se comprovação de que ele tenha concluído mestrado em Ciências ou em Engenharias.

- e) 02 (duas) cartas de recomendação, em formulário específico, de professores ou pesquisadores com quem tenha estudado ou trabalhado. Caso uma das cartas seja do orientador pretendido, uma terceira carta deve ser providenciada.
- f) comprovante de pagamento da taxa de inscrição destinada à cobertura de custos relativos a serviços administrativos prestados, em valor estipulado pelo CPES.

Parágrafo único - A relação completa dos documentos necessários para a inscrição será divulgada pelo CPES quando da publicação da chamada para inscrições.

Art. 13º - Poderão ser isentos do pagamento da taxa de inscrição em processo seletivo os docentes da UPE, de outras Universidades amparadas por convênios de reciprocidade e os candidatos cuja situação econômica lhes impeça o atendimento da exigência.

Parágrafo único - Ao CPES caberá decidir sobre a concessão da isenção aos candidatos que a solicitarem, com base em critérios estabelecidos pela UPE.

Seção II - Da Seleção

Art. 14º - O acesso à Pós-Graduação deve ser feito através de critérios previamente definidos pelo CPES, claramente estabelecidos e largamente divulgados, assegurando-se o ingresso de candidatos com maior potencial, desde que aprovados no Exame de Seleção.

§ 1º - O ingresso no curso de Pós-Graduação em Engenharia de Sistemas ficará na dependência de seleção de mérito, a critério da CS-PPGES, ouvido o CPES.

§ 2º - A critério da CS-PPGES, poderá também ser realizada prova de seleção preliminar de caráter eliminatório, desde que aprovada pelo CPES e divulgada em Edital vigente.

§ 3º - A CS-PPGES deverá apresentar ao CPES, em prazo estipulado pela Coordenação do Programa, parecer sobre aceitação ou não de cada candidato, baseado nos seguintes itens:

- a) análise dos documentos apresentados;
- b) arguição oral com a CS-PPGES ou com membros do CPES indicados para tal finalidade, a critério do CPES;
- c) resultado da prova de seleção preliminar, quando for o caso.

Seção III - Da Matrícula

Art. 15º - Há três categorias de alunos de pós-graduação na UPE: regulares, especiais e visitantes.

§ 1º - Consideram-se alunos regulares aqueles aceitos, por meio de processo seletivo, em curso de mestrado ou de doutorado oferecidos pelo Programa de Pós-Graduação.

§ 2º - Consideram-se alunos especiais àqueles que, de acordo com normas estabelecidas pelo Colegiado do Programa, estão matriculados somente em disciplinas isoladas e, portanto, não estão vinculados ao Programa de Pós-Graduação.

§ 3º - Consideram-se alunos visitantes os de outros programas *Stricto sensu* que estejam desenvolvendo atividades de ensino, pesquisa ou extensão em programa da UPE.

Art. 16º - O candidato aceito para o curso de Pós-Graduação em Engenharia de Sistemas, obedecida a ordem de classificação e o limite de vagas, terá assegurado o direito de proceder sua matrícula no prazo estabelecido pela Coordenação do PPGES.

§ 1º - O candidato classificado para o curso deverá, obrigatoriamente, efetivar sua matrícula inicial no primeiro período letivo regular após o exame de seleção, sem a qual perderá o direito à admissão no curso.

§ 2º - Os alunos do curso de Pós-Graduação em Engenharia de Sistemas poderão se matricular em disciplinas oferecidas pelo Programa, em cada período letivo, nos prazos estabelecidos pela Coordenação do PPGES, cumprindo-se as exigências dos demais artigos e com aval do orientador ou tutor.

§ 3º - Será permitido o cancelamento, acréscimo ou substituição de disciplinas, mediante um requerimento em formulário próprio, antes de cumprimento do primeiro quarto da carga horária da disciplina em pauta, desde que aceito pelo CPES.

§ 4º - O aluno que não efetuar a sua matrícula vínculo a cada semestre estará automaticamente desligado do Programa, ficando facultado ao CPES aceitar ou não um pedido posterior de reintegração ao curso, encaminhando, em seguida, a solicitação ao CGA.

Art. 17º - Os estudantes estrangeiros somente poderão ser admitidos e mantidos no curso de Pós-Graduação em Engenharia de Sistemas, quando apresentarem o documento nacional de identidade.

§ 2º - Os estudantes estrangeiros que pretendam realizar estudos por mais de um ano deverão apresentar, no curso do último mês de vigência de seu documento nacional de

identidade, comprovação de haver solicitado sua prorrogação ou renovação perante as autoridades competentes.

§ 3º - Para a formalização do pedido de prorrogação da estada do estrangeiro com documento nacional de identidade, a administração escolar providenciará a expedição da documentação que lhe competir.

§ 4º - A apresentação do documento nacional de identidade a que se refere o *caput* deste artigo, ou do comprovante da solicitação a que se refere o § 2º do presente artigo, constitui um pré-requisito para a matrícula do estudante estrangeiro.

Art. 18º - É vedada a cobrança de taxas, a qualquer título, quer para matrícula regular, quer para matrícula em disciplinas oferecidas pelo curso de Pós-Graduação em Engenharia de Sistemas, a alunos regularmente matriculados ou em procedimento de primeira matrícula.

Art. 19º - É vedada a matrícula simultânea em mais de um curso de Pós-Graduação.

Parágrafo único - Constatada a matrícula em um segundo curso, o vínculo com o PPGES será anulado.

Art. 20º - A critério do CPES poderá ser aceita a matrícula de alunos especiais em disciplinas do Curso.

§ 1º - Alunos especiais são os matriculados apenas em disciplinas isoladas dos cursos de Pós-Graduação e, portanto, não vinculados ao Programa de Pós-Graduação.

§ 2º - A aceitação do aluno especial fica a critério do CPES e do respectivo Programa, ouvido o docente responsável pela disciplina. A aceitação fica condicionada a chamada pública por meio de edital ou por concessão de vagas para outros Programas de Pós-Graduação *stricto sensu*.

§ 3º - Os alunos especiais farão jus a um certificado de aprovação em disciplinas, expedido pelo CPES.

§ 4º - Os créditos obtidos como aluno especial poderão ser computados quando da efetivação da matrícula regular, após aprovação na seleção, dentro da validade estabelecida pelo CPES (em um prazo máximo de 05 (cinco) anos após a obtenção dos

créditos), não excedendo o máximo de 03 (três) disciplinas (totalizando um máximo de 12 (doze) créditos), cada uma com conceito equivalente a, no mínimo, B.

Art. 21º – Poderão, a juízo do CPES, ser admitidos para matrícula, alunos especiais por meio de edital específico, em disciplinas de Pós-Graduação, desde que encaminhados por orientadores credenciados em Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* da UPE.

Parágrafo Único - A critério do CPES poderão ser matriculados alunos de Graduação ou de Mestrado, conforme o nível pretendido, de outras instituições de ensino.

Art. 22º - O aluno que for desligado sem concluir o curso de Pós-Graduação e for novamente selecionado, terá seu reingresso considerado como nova matrícula.

§ 1º - Considera-se desligamento para fins do *caput* deste artigo quando ocorrer uma das situações relacionadas no Art. 46º.

§ 2º - A solicitação de nova matrícula deverá ser instruída com os seguintes documentos:

- a) justificativa do interessado;
- b) manifestação do CPES apoiada em parecer circunstanciado, emitido por um relator designado pelo CPES;
- c) anuência do orientador;
- d) plano de trabalho aprovado pelo novo orientador;
- e) histórico escolar completo do antigo curso de pós-graduação.

§ 3º - O interessado, cujo pedido for aprovado, será considerado aluno novo. Consequentemente, este deverá cumprir todas as exigências a que estão sujeitos os alunos ingressantes.

§ 4º - O retorno mencionado no *caput* deste artigo será permitido uma única vez.

§ 5º - O não cumprimento das presentes normas implicará o cancelamento da nova matrícula.

Seção IV - Dos Prazos

Art. 23º - O curso de Pós-Graduação em Engenharia de Sistemas, nível Mestrado Acadêmico, deverá ser concluído no prazo mínimo de 12 (doze) meses e máximo de 24 (vinte e quatro) meses. O curso de Pós-Graduação em Engenharia de Sistemas, nível Doutorado, deverá ser concluído no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) meses e máximo de 48 (quarenta e oito) meses.

Art. 24º - O prazo para a realização do curso de Pós-Graduação, nível Mestrado Acadêmico, inicia-se pela primeira matrícula do aluno e encerra-se com o depósito da respectiva dissertação, respeitados os procedimentos definidos pelo CPES. O prazo para a realização do curso de Pós-Graduação, nível Doutorado, inicia-se pela primeira matrícula do aluno e encerra-se com o depósito da respectiva tese, respeitados os procedimentos definidos pelo CPES.

Art. 25º - O aluno de mestrado e doutorado poderá aproveitar créditos de disciplinas cursadas como aluno especial, antes da matrícula regular, de acordo com o § 4º do Art. 20º.

Parágrafo único – A solicitação de aproveitamento de créditos a que se refere o *caput* deste artigo deverá ser realizada em conformidade com os prazos estabelecidos pelo CPES.

Seção V - Do Trancamento de Matrícula

Art. 26º - O aluno poderá solicitar trancamento de sua matrícula vínculo por, no máximo, 02 (dois) semestres letivos, a menos do primeiro período e do último, não sendo esse período considerado para efeito de contabilização do prazo máximo exigido para conclusão do curso. Esgotado o período de trancamento e não renovando a matrícula, o aluno será automaticamente desligado do curso.

Parágrafo único - As condições e normas fixadas para a concessão do trancamento de matrícula são as seguintes:

- a) o requerimento para trancamento de matrícula com os motivos do pedido documentalmente comprovados, bem como o prazo pretendido;
- b) o requerimento, firmado pelo aluno e com manifestação favorável do orientador, será dirigido ao CPES;
- c) não será concedido trancamento de matrícula durante a vigência de prorrogação de prazo para a conclusão da dissertação ou da tese, com exceção de casos de doença grave;

d) o trancamento de matrícula poderá retroagir à data da ocorrência do motivo de sua concessão, desde que solicitado enquanto este perdurar e que não provoque superposição com matrícula ou qualquer outra atividade realizada.

e) haver razão importante que justifique o trancamento, que não é direito automático pois terá sempre o mérito analisado pelo CPES.

Seção VI - Da Prorrogação de Prazo de Conclusão

Art. 27º - A prorrogação de prazo para alunos de mestrado poderá ser concedida pelo CPES, em caráter excepcional, para as providências finais de conclusão de dissertação, desde que o aluno já tenha sido aprovado na apresentação do Projeto de dissertação. A prorrogação de prazo para alunos de doutorado poderá ser concedida pelo CPES, em caráter excepcional, para as providências finais de conclusão de tese, desde que o aluno já tenha sido aprovado no Exame de qualificação.

§ 1º - O requerimento, firmado pelo aluno e com manifestação favorável do orientador, será dirigido ao CPES contendo a justificativa do pedido e protocolado antes do vencimento do prazo máximo estabelecido no Art. 23º.

§ 2º - O pedido de prorrogação deverá ser acompanhado por uma versão preliminar da dissertação e um cronograma indicativo das atividades a serem desenvolvidas pelo aluno no período de prorrogação.

§ 3º - A prorrogação, preenchidos os requisitos deste Regimento, poderá ser concedida por um prazo máximo de 06 (seis) meses.

§ 4º - O não cumprimento de prazos e prorrogações implica no desligamento automático do aluno.

CAPÍTULO IV - Dos Créditos e Língua Estrangeira

Seção I - Dos Créditos Mínimos Exigidos

Art. 28º - A integralização dos estudos necessários ao curso de Pós-Graduação, nível Mestrado Acadêmico ou doutorado, será expressa em unidades de crédito.

Parágrafo único - A unidade de crédito corresponde a 15 (quinze) horas de atividades programadas.

Art. 29º - O aluno de Mestrado do PPGES deverá integralizar, pelo menos, 30 (trinta) unidades de crédito, ou seja, no mínimo, 450 (quatrocentos e cinquenta) horas de atividades programadas, as quais correspondem a: disciplinas Introdução à Cibernética (02 créditos), Introdução a Telemática (02 créditos), Didática do Ensino Superior (02 créditos), Metodologia Científica (02 créditos), 01 (um) seminário de qualificação (02 créditos), 18 créditos dentre outras disciplinas do tronco comum obrigatório ou eletivas, e a defesa da dissertação (02 créditos).

§ 1º - A dissertação não poderá ser defendida antes da obtenção de 28 (vinte e oito) créditos.

§ 2º - Metodologia Científica e Didática do Ensino Superior somente são obrigatórias para as turmas do curso de mestrado ingressantes a partir de 2015.

Art. 30º - O aluno de Doutorado do PPGES deverá integralizar, pelo menos, 40 (quarenta) unidades de crédito, ou seja, no mínimo, 600 (seiscentas) horas de atividades programadas, as quais correspondem a, no mínimo, 06 (seis) disciplinas do tronco comum mais amplo e obrigatório (18 créditos), 02 (dois) créditos da disciplina obrigatória específica da área, 16 (dezesseis) créditos entre as disciplinas eletivas e 04 (quatro) créditos de tese.

Parágrafo único - A tese não poderá ser defendida antes da obtenção de 36 (trinta e seis) créditos.

Seção II - Dos Créditos Especiais

Art. 31º - Poderão, a cargo do coordenador e ouvido o CPES, ser computados no total de créditos mínimos exigidos em disciplinas, até 04 (quatro) créditos eletivos, ou seja, uma disciplina eletiva, ao aluno que desenvolver uma ou mais das seguintes atividades:

- a) trabalho completo publicado em revista de circulação nacional ou internacional que tenha corpo editorial reconhecido, sistema referencial adequado e tenha comprovada relação com o projeto de dissertação ou com a tese do aluno;
- b) capítulo de livro de reconhecido mérito na área do conhecimento e que tenha comprovada relação com projeto de dissertação ou com a tese do aluno;
- c) capítulo em manual tecnológico reconhecido por órgãos oficiais da esfera estadual ou federal e que tenha comprovada relação com o projeto de dissertação ou com a tese do aluno;
- d) atividade de tutoria ou monitoria (estágio docente) realizada junto a alunos de graduação, desde que programada com antecedência;
- e) participação em cursos de média duração (mínimo de 30 horas) de extensão ou aperfeiçoamento, previamente autorizado pelo CPES, que, pelo seu programa ou conteúdo, digam respeito às atividades de pesquisa do aluno interessado;
- g) patente nacional ou internacional que tenha comprovada relação com o projeto de dissertação ou com a tese do aluno

Parágrafo único – O coordenador deverá encaminhar o número de créditos sugeridos de cada atividade para convalidação do CPES.

Art. 32º - Para fins de atribuição de créditos especiais, as atividades relacionadas nos artigos 29º e 30º. deverão ser exercidas ou comprovadas no período em que o aluno estiver regularmente matriculado no PPGES.

Art. 33º - A partir do segundo semestre do primeiro ano do curso, será permitido ao aluno do PPGES realizar o estágio docência obrigatório.

Parágrafo Único – A atividade de estágio docente do aluno terá caráter de auxiliar didático, permanecendo o professor da disciplina o único responsável pela mesma e co-responsável, juntamente com o orientador, pela supervisão do aluno.

Seção III - Da Língua Estrangeira

Art. 34º - A aptidão em língua inglesa do aluno de Mestrado e de Doutorado do PPGES será atestada no prazo de 12 (doze) meses a partir da data de entrada do aluno através de documentação que comprove a obtenção de pontuação mínima em qualquer um dos seguintes exames:

- a) TOEFL;
- b) IELTS;
- c) outro exame equivalente, mediante aprovação do CPES;

§ 1º - Alternativamente, a avaliação de aptidão em língua inglesa poderá ser realizada sob a responsabilidade do CPES.

§ 2º - O aluno poderá realizar novo exame de capacitação em língua inglesa, caso não seja aprovado no primeiro exame.

§ 3º - O aluno deverá ter sido aprovado no exame de proficiência em língua inglesa para que seja autorizada a defesa de seu trabalho monográfico (dissertação para mestrado ou tese para doutorado).

§ 4º - O aluno estrangeiro também deverá demonstrar proficiência em língua portuguesa, seja via declaração de instituição credenciada para esta validação ou diretamente por responsabilidade do CPES.

CAPÍTULO V - Das Disciplinas, Projeto de Dissertação, Exame de Qualificação e Desligamento

Seção I - Das Disciplinas

Art. 35º - As disciplinas do PPGES deverão ser credenciadas pelo CPES. Para análise das solicitações de credenciamento de disciplinas, o CPES deverá designar relator próprio, cujo parecer ressalte o mérito e a importância junto à área de concentração, bem como a competência específica dos professores responsáveis pela mesma.

Art. 36º - Cada disciplina poderá ter até 02 (dois) professores responsáveis, com titulação mínima de doutor, e elementos curriculares que os habilitem para tal responsabilidade, aprovados pelo CPES.

Parágrafo Único - Professores externos ao Programa poderão ser autorizados pelo CPES para ministrar partes específicas de disciplinas, desde que sejam portadores do título de doutor e que a parte a ser ministrada não ultrapasse 20% (vinte por cento) da carga horária da disciplina. A autorização nestas condições não será genérica, mas renovada a cada vez que a disciplina for ministrada.

Art. 37º - O elenco das disciplinas deverá ser atualizado e reapresentado ao CPES a cada 06 (seis) anos para credenciamento.

Parágrafo Único - A lista de disciplinas do Programa está disposta no Anexo I.

Art. 38º - O aluno do PPGES deverá atender às exigências de rendimento escolar e possuir frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) nas disciplinas de Pós-Graduação.

Art. 39º - A avaliação do rendimento das disciplinas será feita mediante exercícios escolares, listas de exercícios, projetos, exame final ou outras atividades, a critério do professor, devendo ser informada à Vice-coordenação do Programa.

Parágrafo Único - No início da execução de cada disciplina, o professor responsável apresentará aos alunos e ao Vice-coordenador, o programa acadêmico, a bibliografia e a sistemática de avaliação a ser adotada.

Art. 40º - O aproveitamento do aluno em cada disciplina será expresso por um dos seguintes níveis de conceito:

A - Excelente, com direito a crédito (nota 9,0 a 10,0 – aprovado);

B - Bom, com direito a crédito (nota 7,0 a 8,9 – aprovado);

C - Regular, com direito a crédito (nota 5,0 a 6,9 – aprovado);

D - Insuficiente, sem direito a crédito (nota menor que 5,0 – reprovado);

§ 1º - Eventualmente, poderá também ser atribuído como conceito de aproveitamento em uma disciplina um dos conceitos relacionados a seguir:

I = Incompleto - atribuído, a critério do professor, ao aluno que por motivo justificado não puder cumprir, no tempo regular de execução da disciplina, a sistemática de avaliação. Este conceito não confere créditos ao aluno;

T = Cancelamento - atribuído pela secretaria do Programa quando uma disciplina tiver sido cancelada pelo aluno com autorização do CPES. Este conceito não confere créditos ao aluno;

X = Abandono - atribuído ao aluno que abandona sem motivo justificado uma disciplina. Este conceito não confere créditos ao aluno;

O = Transferido - atribuído ao aluno que teve os créditos cursados em outra instituição e transferidos para seu registro acadêmico no Programa. Este conceito confere créditos ao aluno.

§ 2º - O conceito I terá validade até a matrícula seguinte.

§ 3º - O conceito X, para efeito de avaliação, equivale ao conceito D.

§ 4º - O conceito O, para efeito de avaliação, equivalerá a um dos seguintes: A, B, C ou D, conforme decisão tomada pela Vice-coordenação no momento da apreciação da solicitação de transferência dos créditos.

Art. 41º - Para fim de aferição do Rendimento Acadêmico (RA) do aluno, serão atribuídos valores numéricos aos conceitos, da seguinte forma: **A=4,0; B=3,0; C=2,0; D=1,0.**

Parágrafo Único - O RA será calculado pela média dos valores numéricos dos conceitos, ponderada pelo número de créditos das disciplinas cursadas, isto é:

$$RA = \frac{\sum (N_i \cdot C_i)}{\sum C_i}$$

em que N_i é o valor numérico correspondente ao conceito da disciplina e C_i é o número de créditos da disciplina.

Art. 42º - Disciplinas cursadas fora da UPE poderão ser aceitas para contagem de créditos, até o limite de 12 (doze) créditos, mediante aprovação do CPES.

§ 1º - Quando houver convênio de cooperação acadêmica ou científica firmado entre a UPE e outra instituição do País ou do exterior, o limite fixado no *caput* deste artigo poderá ser alterado a juízo do CPES.

§ 2º - Os créditos especiais de que trata o Art. 31º somados aos créditos transferidos de outro Programa, tratados neste artigo, não podem ter soma superior a 12 (doze) créditos.

Art. 43º - Poderão, ainda, ser atribuídos os créditos a que se refere esta seção a alunos que, embora tendo cumprido integralmente um curso de Pós-Graduação fora da UPE, não tenham, por razões diversas, obtido a equivalência do respectivo título.

§ 1º - Os créditos assim obtidos poderão ser atribuídos mediante solicitação e justificativa do orientador e aprovação do CPES, observado o limite estipulado no Art. 42º.

§ 2º - O aproveitamento de créditos mencionado no *caput* deste artigo não implicará retroação de prazo.

Seção II - Do Projeto de Dissertação

Art. 44º - Antes do término do primeiro ano e em data estabelecida pelo CPES, o aluno de mestrado deverá apresentar ao vice-coordenador do PPGES um projeto de dissertação. O vice-coordenador encaminhará o projeto ao CPES que definirá uma banca composta por 03 (três) docentes (todos do referido Colegiado) para avaliação do projeto, sendo membro nato desta comissão o orientador do aluno. Um suplente também é indicado para substituir qualquer membro da banca.

Parágrafo único - O projeto deve seguir modelo estabelecido pelo CPES.

Art. 45º - A apresentação do projeto de dissertação pelos alunos vinculados ao PPGES deverá acontecer em data estabelecida pelo CPES.

§ 1º - A banca arguirá o mestrando, o qual defenderá o seu projeto.

§ 2º - Juntamente com a verificação do projeto, uma análise completa do desempenho do discente deve ser feita. Essa análise envolve também critérios acadêmicos e de desenvolvimento de sua pesquisa.

§ 3º - Poderá ser indicado, para composição da comissão julgadora, 01 (um) especialista de notório saber, externo ao corpo docente da UPE, aprovado pela maioria dos membros permanentes do CPES.

§ 4º - O discente deve ter cumprido pelo menos 50% dos créditos estabelecidos em disciplinas do Programa para a defesa;

Art. 46º - Na apresentação do projeto de dissertação, o aluno será APROVADO ou REPROVADO, havendo atribuição de conceito. Os critérios são definidos como:

A - Excelente, APROVADO;

B – Bom, APROVADO;

C – Regular, INDEFINIDO;

D – REPROVADO.

§ 1º - Será considerado APROVADO na apresentação do projeto de dissertação o aluno que obtiver aprovação da maioria dos membros da comissão julgadora.

§ 2º - O aluno que receber conceito C na apresentação do projeto de dissertação poderá repetir a apresentação, apenas uma vez, em um prazo máximo de 03 (três) meses a partir da data da reprovação.

§ 3º - O aluno que for REPROVADO na apresentação do projeto de será desligado do Programa.

Art. 47º - Não poderá submeter-se à defesa da dissertação o candidato que não tenha sido aprovado na apresentação de seu projeto de dissertação.

Seção III - Do Exame de Qualificação

Art. 48º - Antes do término de 30 meses decorridos da matrícula inicial do aluno, este deverá apresentar ao vice-coordenador do PPGES o exame de qualificação. O vice-coordenador encaminhará documento do exame de qualificação ao CPES que definirá uma banca composta por 05 (cinco) docentes (todos do referido Colegiado).

§ 1º A composição da banca deve atender aos mesmos critérios exigidos para a banca de defesa de tese (Artigo 75º.)

§ 2º - O exame de qualificação deve seguir modelo estabelecido pelo CPES.

Art. 49º - A defesa do exame de qualificação deverá acontecer até 30 dias depois de apresentação do documento ao vice-coordenador do PPGES.

§ 1º - A banca arguirá o doutorando, o qual defenderá o seu projeto.

§ 2º - O discente deve ter cumprido pelo menos 50% dos créditos estabelecidos em disciplinas do Programa para a defesa;

Art. 50º - Na defesa do exame de qualificação, o aluno será APROVADO ou REPROVADO

§ 1º - Será considerado APROVADO na defesa do exame de qualificação o aluno que obtiver aprovação da maioria dos membros da comissão julgadora.

§ 2º - O aluno que for REPROVADO poderá realizar uma nova defesa, em um prazo máximo de 06 (seis) meses a partir da data da reprovação. Caso seja reprovado na nova defesa, o aluno não poderá submeter-se à defesa de tese.

Seção IV - Do Desligamento do Aluno de Mestrado

Art. 51º - O aluno de mestrado será desligado do curso de Pós-Graduação em Engenharia de Sistemas se ocorrerem uma das seguintes situações:

- a) se obtiver conceito D em mais de uma disciplina ou se obtiver conceito D por duas vezes na mesma disciplina;
- b) se não efetuar a matrícula regularmente, em cada período letivo, dentro do prazo previsto no calendário escolar fixado pelo CPES;
- c) se não tiver orientador após os 06 (primeiros) meses de participação no Programa;
- d) deixar o orientador previamente estabelecido e não conseguir um substituto;
- e) se for reprovado pela segunda vez no exame de proficiência de língua inglesa;
- f) se obtiver conceito D na primeira apresentação de seu projeto de dissertação;
- g) se for reprovado pela segunda vez na apresentação de seu projeto de dissertação;
- h) se não cumprir qualquer atividade ou exigência nos prazos regimentais;

- i) a pedido do interessado;
- j) se tiver desempenho acadêmico/científico insatisfatório, com base em critérios objetivos estabelecidos pelo CPES;
- k) por outras razões que representem falta grave, por recomendação e aprovação do CPES.

Seção V - Do Desligamento do Aluno de Doutorado

Art. 52º - O aluno de doutorado será desligado do curso de Pós-Graduação em Engenharia de Sistemas se ocorrerem uma das seguintes situações:

- a) se obtiver conceito D em mais de uma disciplina ou na mesma disciplina duas vezes;
- b) se não efetuar a matrícula regularmente, em cada período letivo, dentro do prazo previsto no calendário escolar fixado pelo CPES;
- c) se não tiver orientador após os 06 (primeiros) meses de participação no Programa;
- d) deixar o orientador previamente estabelecido e não conseguir um substituto;
- e) se for reprovado no exame de proficiência de língua inglesa;
- f) se for reprovado na defesa do exame de qualificação e não realizar segunda defesa do exame de qualificação;
- g) se for reprovado na defesa do exame de qualificação e não obtiver aprovação na segunda defesa do exame de qualificação;
- h) se não cumprir qualquer atividade ou exigência nos prazos regimentais;
- i) a pedido do interessado;
- j) se tiver desempenho acadêmico/científico insatisfatório, com base em critérios objetivos estabelecidos pelo CPES;
- k) por outras razões que representem falta grave, por recomendação e aprovação do CPES.

CAPÍTULO VI - Da Orientação, Co-orientação e Do Credenciamento, Descredenciamento e Recredenciamento dos Orientadores

Seção I - Dos Orientadores

Art. 53º - O aluno do PPGES poderá ter um tutor, sugerido pela Coordenação do PPGES ou pelo próprio aluno, dentre os integrantes do corpo docente do PPGES.

§ 1º - A tutoria somente será efetivada com a concordância expressa do docente indicado pela Coordenação ou pelo aluno.

§ 2º - A função do tutor será orientar academicamente o aluno desde seu ingresso até a nomeação de seu orientador de dissertação.

§ 3º - O aluno poderá solicitar mudança de tutor à Coordenação do PPGES. Essa mudança também pode ser uma iniciativa da Coordenação, desde que devidamente justificada.

§ 4º - As mudanças de tutor devem ser autorizadas exclusivamente pelo CPES.

Art. 54º - O aluno do PPGES deverá ter definido seu orientador de dissertação até, no máximo, 06 (seis) meses após a sua matrícula inicial no Programa.

§ 1º - Para a definição do orientador deve existir a concordância explícita do mesmo e a aprovação do CPES.

§ 2º - Automaticamente após a definição do orientador de dissertação ou tese, cessam todas as atribuições acadêmicas exercida pelo tutor citadas no Art. 53º.

§ 3º - O aluno poderá solicitar mudança de orientador à Coordenação do PPGES. Essa mudança também pode ser uma iniciativa dessa Coordenação ou do docente previamente definido, desde que devidamente justificada.

§ 4º - A mudança de orientador, restrita a no máximo uma vez por aluno, somente ocorrerá com a autorização do CPES.

Art. 55º - O orientador, juntamente com o candidato, estabelecerá o plano individual de estudos para o qual poderão colaborar outras unidades da UPE ou instituições não ligadas à UPE, dando ciência ao CPES.

§ 1º - Fica estabelecido o limite de 08 (oito) alunos por orientador do PPGES.

§ 2º - O limite de alunos pode ser estendido para orientadores com produção científica destacada, desde que seguidas as recomendações do comitê de área da CAPES.

Art. 56º - O orientador e eventual co-orientador devem se comprometer a:

- I. Propor temas e projetos de pesquisa compatíveis com o Programa e suas áreas temáticas;
- II. Acompanhar periodicamente seus alunos e estimular o desenvolvimento técnico-científico dos mesmos;
- III. Criar um ambiente favorável à produção de pesquisas científicas de qualidade;
- IV. Envidar esforços para que as dissertações sejam defendidas no prazo máximo determinado.
- V. Buscar, sempre que possível, financiamento para que o aluno se dedique de forma exclusiva aos seus estudos e pesquisa.

Art. 57º - Somente os docentes permanentes poderão orientar dissertações de mestrado ou teses de doutorado.

Seção III - Dos Co-orientadores

Art. 58º - O aluno do PPGES poderá ter um co-orientador, que, em conjunto com o orientador definido para o discente, assumirá a responsabilidade pelo desenvolvimento do projeto do mesmo.

§ 1º - A critério do CPES, além dos membros do seu corpo docente, professores de outros cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* da UPE ou mesmo de outra IES, poderão participar como co-orientadores de dissertações.

§ 2º - São critérios para a co-orientação:

- I. o co-orientador deverá ser portador, no mínimo, do título de doutor;
- II. o credenciamento para co-orientação será específico para um aluno, não implicando credenciamento pleno junto à área de concentração;
- III. em se tratando de docente já credenciado como orientador, sua indicação como co-orientador poderá ser aceita, considerando-se a natureza e complexidade do projeto de pesquisa do aluno;
- IV. somente poderá ser indicado um único co-orientador por projeto de dissertação, exame de qualificação e tese de doutorado;
- V. cada membro do CPES só poderá co-orientar, no máximo, 03 (três) alunos;
- VI. docentes colaboradores só poderão co-orientar, no máximo, 02 (dois) alunos simultaneamente, desde que ambos não defendam dissertação ou tese no mesmo ano.

§ 3º - Para a definição do co-orientador deve existir a concordância explícita do mesmo, juntamente com a concordância do orientador do aluno e a aprovação do CPES.

§ 4º - Professor visitante pode ingressar como membro temporário do PPGES e, portanto, pode co-orientar alunos, caso seja aprovado pelo CPES.

CAPÍTULO VII –Da Comissão Julgadora, Julgamento das Dissertações e Conclusão do Curso

Seção I - Das Dissertações e Teses

Art. 59º - A dissertação ou tese deverá ter o seguinte formato: Tradicional, abrangendo, obrigatoriamente, em seus elementos textuais os capítulos de introdução, objetivos, revisão de literatura, procedimentos metodológicos, resultados, discussão, conclusões e referências pertinentes a todas as seções incluídas como parte dos elementos textuais, excetuando-se aquelas referenciadas e, portanto, contidas nos artigos;

Parágrafo único - A dissertação ou tese deverá conter obrigatoriamente resumo para imprensa (*press release*).

Art. 60º - Considera-se dissertação de mestrado o trabalho supervisionado que demonstre capacidade de sistematização da literatura existente sobre o tema tratado e capacidade de utilização dos métodos e técnicas de investigação científica e tecnológica.

Art. 61º – Considera-se tese de doutorado o trabalho supervisionado que demonstre capacidade de sistematização da literatura existente sobre o tema tratado e capacidade de utilização dos métodos e técnicas de investigação científica e tecnológica, e que apresente trabalho original de pesquisa, com clara contribuição ao estado da arte na ciência.

Art. 62º - O aluno de mestrado do PPGES só poderá se submeter à defesa de dissertação após ter satisfeito as seguintes condições:

- I. ter concluído o mínimo de 28 (vinte e oito) créditos, com RA (calculado na forma descrita pelo § 1º do Art. 41º) igual ou superior a 3,0 (três);
- II. ter comprovado proficiência em língua inglesa, de acordo com o Art. 34º;
- III. ter tido o seu projeto de dissertação aprovado, de acordo com o Art. 46º;
- IV. ter concluído o estágio docência;
- V. Ter tido um trabalho publicado em conferência da área do programa.

Parágrafo Único - Os 28 (vinte e oito) créditos exigidos no *caput* deste artigo serão obtidos de acordo com a estrutura curricular vigente e também contemplados eventuais créditos especiais e transferidos conforme Arts. 31º e 42º, respectivamente.

Art. 63º - Mediante aprovação do presidente da banca de avaliação, as dissertações serão depositadas pelo aluno, na Secretaria de Pós-Graduação em Engenharia de Sistemas, obedecendo-se aos prazos regimentais.

Art. 64º - O aluno de doutorado do PPGES só poderá se submeter à defesa de tese após ter satisfeito as seguintes condições:

- I. ter concluído o mínimo de 36 (trinta e seis) créditos, com RA (calculado na forma descrita pelo § 1º do Art. 42º) igual ou superior a 3,0 (três);
- II. ter comprovado proficiência em língua inglesa, de acordo com o Art. 34º;
- III. ter sido aprovado no exame de qualificação, ao qual o aluno só poderá submeter-se caso seja satisfeita a exigência de ter tido trabalho publicado em conferência da área.
- IV. ter concluído o estágio docência;
- V. ter tido artigo publicado em periódico classificado como Qualis B1 ou superior.

Parágrafo Único - Os 36 (trinta e seis) créditos exigidos no *caput* deste artigo serão obtidos de acordo com a estrutura curricular vigente e também contemplados eventuais créditos especiais e transferidos conforme Arts. 31º e 42º, respectivamente.

Art. 65º - Mediante aprovação do presidente da banca de avaliação, as teses serão depositadas pelo aluno, na Secretaria de Pós-Graduação em Engenharia de Sistemas, obedecendo-se aos prazos regimentais.

Seção II - Das Comissões Julgadoras das Dissertações de Mestrado

Art. 66º - A dissertação de mestrado será examinada por uma comissão julgadora aprovada pelo CPES e informada à CSPGP-POLI.

Art. 67º - As comissões julgadoras de dissertação de mestrado serão constituídas por 03 (três) examinadores, sendo membro nato e presidente da comissão o orientador do candidato.

§ 1º - Na falta ou impedimento do orientador, o CPES designará um substituto, que poderá ser o co-orientador, se houver.

§ 2º - Os integrantes da comissão julgadora deverão possuir título de doutor.

§ 3º - Na composição da comissão julgadora poderá ser indicado especialista não-docente, desde que aprovado pelo CPES. Será permitido, no máximo, 01 (um) especialista não-docente para comissões julgadoras de dissertação de mestrado.

§ 4º - É vedada a participação do co-orientador em comissão julgadora da qual participe o respectivo orientador, devendo o seu nome ser registrado nos exemplares da dissertação e na ata da defesa, com expedição de certificado.

§ 5º - É vedada a participação de parentes de até terceiro grau do candidato em comissão julgadora de dissertação.

§ 6º - Na composição da comissão julgadora de mestrado, um dos membros titulares, no mínimo, deverá ser externo ao programa de Pós-Graduação e à UPE.

§ 7º - O CPES designará no mínimo 02 (dois) e no máximo 03 (três) suplentes, sendo um deles externo à UPE.

§ 8º - Os membros titulares da comissão julgadora, quando necessário, serão substituídos pelos suplentes homólogos, isto é, se do Programa, por suplente do Programa, se externo ao Programa, por suplente externo ao Programa.

§ 9º - O docente externo à UPE, que participe da comissão julgadora, deverá possuir o título de doutor, independente da posição funcional que ocupe em sua Universidade.

§ 10º - O CPES poderá fixar outras restrições para a composição das comissões julgadoras mencionadas nos § 4º, 5º e 6º.

Art. 68º - O CPES terá o prazo máximo de 7 (sete) dias, a partir do depósito da dissertação, para aprovar a comissão julgadora, a qual deve ser submetida pelo orientador.

Parágrafo único – Por depósito entende-se o envio do arquivo da dissertação em formato digital com sugestão da comissão julgadora e data de defesa.

Art. 69º - O prazo máximo para defesa de dissertação será de 30 (trinta) dias, contados a partir da aprovação do depósito da dissertação pelo CPES.

§ 1º - O não cumprimento do prazo estabelecido no *caput* deste artigo resultará na perda do direito de defesa.

§ 2º - A prorrogação de prazo para defesa deve ser solicitada pelo CPES antes do vencimento do prazo mencionado no *caput* deste artigo, instruída de:

- I. justificativa detalhada;
- II. indicação da comissão julgadora;
- III. prazo pretendido.

Seção III - Do Julgamento das Dissertações

Art. 70º - O julgamento da dissertação de mestrado será realizado de acordo com os critérios previamente estabelecidos pelo CPES.

§ 1º - A arguição será realizada em sessão pública, e não deverá exceder o prazo de 04 (quatro) horas.

§ 2º - As sessões públicas de defesa de mestrado poderão ter, a critério do CPES, membros da comissão julgadora participando através de videoconferência. Tal participação fica limitada a apenas um membro.

Art. 71º - Encerrado o exame, a comissão julgadora, em sessão fechada, deliberará sobre o resultado a ser atribuído ao candidato.

§ 1º - O resultado do exame será expresso por uma das seguintes menções: APROVADO ou REPROVADO.

§ 2º - O candidato será considerado APROVADO se não receber a menção REPROVADO por mais de um examinador.

§ 3º - A critério da comissão julgadora, será definido um tempo para que o discente faça correções em sua dissertação. O prazo máximo permitido para correções da dissertação será de 03 (três) meses, a partir da data de defesa. A versão final da dissertação só poderá ser encaminhada à coordenação com anuência do orientador e do presidente da comissão julgadora.

§ 4º - Será conferido o grau de Mestre em Engenharia Elétrica ao aluno que, após cumpridas as exigências regulamentares e correções demandadas pela comissão julgadora, lograr aprovação de sua dissertação de mestrado.

§ 5º - A critério da comissão julgadora, se for concedido o prazo máximo de correção ao aluno, pode haver necessidade de uma nova defesa.

Art. 72º - A comissão julgadora apresentará ata padrão do programa contendo o resultado da avaliação para homologação do CPES.

Seção IV - Da Conclusão do Mestrado

Art. 73º - O diploma de Mestre será expedido a requerimento do candidato, após cumprir todas as exigências do curso e da comissão julgadora.

§ 1º - Para expedição do diploma, o aluno deverá entregar previamente cópias da versão definitiva da dissertação impressa, em número de 03 (três) à Coordenação do PPGES, 02 (duas) à Biblioteca da Escola Politécnica de Pernambuco.

§ 2º - Para expedição do diploma, o aluno deverá entregar também uma versão digital de sua dissertação e um resumo de, no máximo, uma página em linguagem não científica para divulgação ao público não técnico.

Seção V - Das Comissões Julgadoras das Teses de Doutorado

Art. 74º - A tese de doutorado será examinada por uma comissão julgadora aprovada pelo CPES e informada à CSPGP-POLI.

Art. 75º - As comissões julgadoras de tese de doutorado serão constituídas por 05 (cinco) examinadores, sendo membro nato e presidente da comissão o orientador do candidato.

§ 1º - Na falta ou impedimento do orientador, o CPES designará um substituto, que poderá ser o co-orientador, se houver.

§ 2º - Os integrantes da comissão julgadora deverão possuir título de doutor.

§ 3º - Na composição da comissão julgadora poderá ser indicado especialista não-docente, desde que aprovado pelo CPES. Será permitido, no máximo, 01 (um) especialista não-docente para comissões julgadoras de tese de doutorado.

§ 4º - É vedada a participação do co-orientador em comissão julgadora da qual participe o respectivo orientador, devendo o seu nome ser registrado nos exemplares da tese e na ata da defesa, com expedição de certificado.

§ 5º - É vedada a participação de parentes de até terceiro grau do candidato em comissão julgadora de tese.

§ 6º - Na composição da comissão julgadora de doutorado, dois dos membros titulares, no mínimo, deverão ser externos ao programa de Pós-Graduação e à UPE.

§ 7º - O CPES designará no mínimo 02 (dois) e no máximo 03 (três) suplentes, sendo um deles externo à UPE.

§ 8º - Os membros titulares da comissão julgadora, quando necessário, serão substituídos pelos suplentes homólogos, isto é, se do Programa, por suplente do Programa, se externo ao Programa, por suplente externo ao Programa.

§ 9º - O docente externo à UPE, que participe da comissão julgadora, deverá possuir o título de doutor, independente da posição funcional que ocupe em sua Universidade.

§ 10º - O CPES poderá fixar outras restrições para a composição das comissões julgadoras mencionadas nos § 4º, 5º e 6º.

Art. 76º - O CPES terá o prazo máximo de 7 (sete) dias, a partir do depósito da tese, para aprovar a comissão julgadora, a qual deve ser submetida pelo orientador.

Parágrafo único – Por depósito entende-se o envio do arquivo da tese em formato digital com sugestão da comissão julgadora e data de defesa.

Art. 77º - O prazo máximo para defesa de tese será de 30 (trinta) dias, contados a partir da aprovação do depósito da tese pelo CPES.

§ 1º - O não cumprimento do prazo estabelecido no *caput* deste artigo resultará na perda do direito de defesa.

§ 2º - A prorrogação de prazo para defesa deve ser solicitada pelo CPES antes do vencimento do prazo mencionado no *caput* deste artigo, instruída de:

- IV. justificativa detalhada;
- V. indicação da comissão julgadora;
- VI. prazo pretendido.

Seção VI - Do Julgamento das Teses

Art. 78º - O julgamento da tese de doutorado será realizado de acordo com os critérios previamente estabelecidos pelo CPES.

§ 1º - A arguição será realizada em sessão pública, e não deverá exceder o prazo de 06 (seis) horas.

§ 2º - As sessões públicas de defesa de doutorado poderão ter, a critério do CPES, membros da comissão julgadora participando através de videoconferência. Tal participação fica limitada a apenas um membro.

Art. 79º - Encerrado o exame, a comissão julgadora, em sessão fechada, deliberará sobre o resultado a ser atribuído ao candidato.

§ 1º - O resultado do exame será expresso por uma das seguintes menções: APROVADO ou REPROVADO.

§ 2º - O candidato será considerado APROVADO se não receber a menção REPROVADO por mais de um dos examinadores.

§ 3º - A critério da comissão julgadora, será definido um tempo para que o discente faça correções em sua tese. O prazo máximo permitido para correções da tese será de 03 (três) meses, a partir da data de defesa. A versão final da tese só poderá ser encaminhada à coordenação com anuência do orientador e do presidente da comissão julgadora.

§ 4º - Será conferido o grau de Doutor em Engenharia Elétrica ao aluno que, após cumpridas as exigências regulamentares e correções demandadas pela comissão julgadora, lograr aprovação de sua tese de doutorado.

§ 5º - A critério da comissão julgadora, se for concedido o prazo máximo de correção ao aluno, pode haver necessidade de uma nova defesa.

Art. 80º - A comissão julgadora apresentará ata padrão do programa contendo o resultado da avaliação para homologação do CPES.

Seção VII - Da Conclusão do Doutorado

Art. 81º - O diploma de Doutor será expedido a requerimento do candidato, após cumprir todas as exigências do curso e da comissão julgadora.

§ 1º - Para expedição do diploma, o aluno deverá entregar previamente cópias da versão definitiva da tese impressa, em número de 05 (cinco) à Coordenação do PPGES, 02 (duas) à Biblioteca da Escola Politécnica de Pernambuco.

§ 2º - Para expedição do diploma, o aluno deverá entregar também uma versão digital de sua tese e um resumo de, no máximo, uma página em linguagem não científica para divulgação ao público não técnico.

CAPÍTULO VIII – Do Credenciamento, Recredenciamento e Descredenciamento dos Membros do PPGES

Art. 82º - O corpo docente do PPGES será constituído a cada triênio, correspondendo ao triênio de avaliação da CAPES, por professores portadores do título de Doutor, sendo que cada docente deverá estar enquadrado em uma das seguintes categorias:

- I. PERMANENTE, constituindo o núcleo principal de docentes do programa;
- II. COLABORADOR;
- III. VISITANTE.

Art. 83º - A cada triênio deve ser instituída uma nova Comissão de Credenciamento e Renovação de Credenciamento para elaborar parecer circunstanciado recomendando ao CPES o credenciamento, a renovação do credenciamento ou o descredenciamento dos docentes, assim como sugerindo, quando pertinente, a mudança de categoria de um docente.

Art. 84º - O credenciamento como docente permanente PPGES está condicionado à obtenção do valor mínimo de 1,00 pontos no índice de Publicações Relevantes (PR), medidos pela Coordenação do PPGES, referentes aos 03 (dois) anos anteriores completos e o período do ano em vigência até a data de cada processo seletivo de candidatos;

Parágrafo Único - O índice de Publicações Relevantes (PR) será baseado no Qualis da área de Engenharias IV e definido na forma estabelecida no Anexo II deste Regimento.

Art. 85º - Serão considerados publicados os artigos que possuam comunicação de aceitação (sem condicionais).

Art. 86º - Periódicos novos ou que não constem na lista Qualis da área de Engenharias IV serão avaliados conforme a classificação estabelecida no Anexo III deste Regimento.

Art. 87º - Somente os membros docentes permanentes do PPGES estarão habilitados à orientação e à submissão de candidaturas (projetos) aos processos de inscrição e de seleção do PPGES.

§ 1º - Os membros docentes permanentes que já possuírem alunos quando esta Resolução entrar em vigor permanecerão como orientadores dos alunos regularmente matriculados, de acordo com as demais regras exigidas pelo Regimento do Programa.

§ 2º - Na hipótese de o orientador não ter seu recredenciamento aprovado, o mesmo poderá concluir as orientações em andamento.

CAPÍTULO IX - Das Disposições Transitórias e Finais

Art. 88º - O aluno do PPGES obedecerá à estrutura curricular em vigor na data de sua primeira matrícula.

§ 1º - O aluno que estiver matriculado por ocasião do início da execução de uma nova estrutura curricular poderá solicitar, à Coordenação do PPGES, adaptação para essa estrutura mediante análise de equivalência de disciplinas.

§ 2º - A transferência de um aluno para uma nova estrutura curricular se efetivará após aprovação pelo CPES.

§ 3º - A contagem de créditos para transferência de um aluno de uma estrutura curricular para uma nova será feita sobre o total das disciplinas da nova estrutura cobertas pela equivalência.

§ 4º - A equivalência entre disciplinas levará em consideração a carga horária, o conteúdo programático, e será concedida mediante parecer favorável do CPES.

Art. 89º - Novas normas regimentais e regulamentares que alterem ou modifiquem as atividades do PPGES, excluídas as que se referem a prazos, serão de aplicação imediata, obedecidos os procedimentos de aprovação.

Art. 90º - Os regulamentos do CPES visando a prazos restritivos menores dos que os previstos no Regimento deverão, quando aprovados, conter norma transitória explícita prevendo a opção ou não dos alunos já matriculados pelos novos prazos estipulados.

Art. 91º - Os casos omissos serão resolvidos pelo CPES, com base na legislação vigente da UPE.

Art. 92º - Das decisões do CPES, caberá recurso, em última instância, ao CEPE da UPE.

Art. 93º - Este Regimento, aprovado pelo Colegiado de Pós-Graduação em Engenharia de Sistemas em 01 de agosto de 2014, entrará em vigor após sua homologação pelo Conselho de Gestão Acadêmica da Escola Politécnica de Pernambuco e aprovado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UPE.

CARMELO JOSÉ ALBANEZ BASTOS FILHO
COORDENADOR DA PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA DE SISTEMAS

ANEXO I

TRONCO COMUM OBRIGATÓRIO:

Didática do Ensino Superior (2 créditos - 30h);
Metodologia Científica (2 créditos - 30h);
Probabilidade e Processos Estocásticos (4 créditos - 60h);
Projeto de Pesquisa (4 créditos - 60h)
Seminários de Qualificação (2 créditos - 30h).
Sinais e Sistemas (4 créditos - 60h);
Tese de doutorado (4 créditos).

TRONCO ESPECÍFICO OBRIGATÓRIO:

Cibernética: Introdução à Cibernética (2 créditos - 30h) – obrigatória da área cibernética;
Telemática: Introdução à Telemática (2 créditos - 30h) – obrigatória da área telemática;

DISCIPLINAS ELETIVAS (TODAS AS DISCIPLINAS TEM 4 CRÉDITOS)

Aplicações de Inteligência Computacional em Cibernética (60h);
Aplicações de Inteligência Computacional em Telemática (60h);
Bioengenharia (60h);
Bio-Fotônica (60h);
Ciência das Redes (60h);
Códigos e Criptografia (60h);
Inteligência Computacional (60h);
Introdução a Biomateriais e Biomecânica (60h);
Modelagem Biológica (60h);
Modelagem e Simulação (60h);
Otimização Clássica (60h);
Plataformas de Hardware Reconfiguráveis (60h);
Processamento Digital de Imagens (60h);
Processamento Digital de Sinais (60h);
Reconhecimento de Padrões (60h);
Redes Ópticas (60h);
Sensores e Biosensores (60h);
Sistemas Biológicos (60h);
Sistemas de Comunicação (60h);
Sistemas Digitais (60h);
Sistemas Embarcados (60h);
Teoria da informação (60h);
Tópicos Especiais em Cibernética (60h);
Tópicos Especiais em Telemática (60h).

ANEXO II

O índice “Publicações Relevantes” (PR), divulgado pela CAPES, será adotado da seguinte maneira:

$$\text{PR} = \text{A1} + 0,85.\text{A2} + 0,75.\text{B1} + 0,5.\text{B2} + 0,2.\text{B3} + 0,1.\text{B4} + 0,05.\text{B5} + \text{x}.\text{CLI} + 0,75.\text{x}.\text{CLN} + 4.\text{y}.\text{LI} + 2.\text{y}.\text{LN} + \text{PI} + 0,7.\text{PN}$$

em que:

- A1** - artigo publicado em periódico Qualis A1;
- A2** - artigo publicado em periódico Qualis A2;
- B1** - artigo publicado em periódico Qualis B1;
- B2** - artigo publicado em periódico Qualis B2;
- B3** - artigo publicado em periódico Qualis B3;
- B4** - artigo publicado em periódico Qualis B4;
- B5** - artigo publicado em periódico Qualis B5;
- CLI** - capítulo de livro internacional (x = 0, se o capítulo for correspondente a artigos apresentados em eventos técnico-científicos e x=1, caso contrário);
- CLN** capítulo de livro nacional (x = 0, se o capítulo for correspondente a artigos apresentados em eventos técnico-científicos e x=1, caso contrário);
- LI** - livro internacional (y = 1, se o membro é autor ou um dos co-autores do livro, y = 0,5, se o membro é editor ou co-editor do livro e y = 0, se o livro for correspondente a coleção de artigos publicados em congresso);
- LN** - livro nacional (y = 1, se o membro é autor ou um dos co-autores do livro e y = 0,5, se o membro é editor ou co-editor do livro e y = 0, se o livro for correspondente a coleção de artigos publicados em congresso);
- PI** - Patente internacional concedida.
- PN** - Patente nacional concedida.

ANEXO III

Os periódicos são classificados inicialmente em dois grupos: (i) **Grupo G1**: periódicos cujo escopo e objetivos são diretamente relacionados à área de Engenharias IV; (ii) **Grupo G2**: periódicos cujo escopo e objetivos não são diretamente relacionados à área de Engenharias IV.

A classificação do periódico em termos dos quatro estratos superiores (A1, A2, B1 e B2) dependerá do seu fator de impacto (*Fator de Impacto do JCR/ISI (j)*) e do grupo ao qual ele pertence.

A classificação do periódico nos demais estratos (B3, B4 e B5) dependerá exclusivamente de sua inclusão nas Bases de Dados de Indexação de Referência (BDIR), disponíveis para consulta no Portal de Periódicos da CAPES, ou seja, SCOPUS, SCIELO, INDEX-PSI, BIOSIS, CAB, ECONLIT, FSTA, GEOREF, MATHSCI, MLA, PHILOSOPHER, PSYCINFO, SPORT DISCUS, Pubmed, LILACS, Medline, AGRIS, IEEEExplore e INSPEC.

GRUPO G1	
CLASSIF.	DESCRIÇÃO
A1	Periódico com $j \geq 0,95$;
A2	Periódico com $0,36 \leq j < 0,95$;
B1	Periódico com $0,12 \leq j < 0,36$;
B2	Periódico com $0,0 < j < 0,12$;
GRUPO G2	
CLASSIF.	DESCRIÇÃO
A2	Periódico com $j > 5,0$;
B1	Periódico com $1,2 \leq j < 5,0$;
B2	Periódico com $0,0 \leq j < 1,2$;
B3	BDIR > 3;
B4	BDIR = 1 ou BDIR = 2;
B5	BDIR = 0;
C	Veículos que não são considerados periódicos.